



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

TERMO DE FOMENTO Nº 001.2025

Parceria que entre si celebram o MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO e a ENTIDADE abaixo qualificada, com a finalidade de executar o objeto pactuado no plano de trabalho anexo ao presente termo.

1. DAS PARTES

1.1 - CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 46.634.192/0001-99, estabelecida na cidade de CORONEL MACEDO - SP, na Rua Presidente Castelo Branco - 333, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO, estado de SÃO PAULO, representada por DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 29.443.2406 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 041.817.399-02, com endereço na Rua Presidente Castelo Branco na - 180, Centro/ Cj.hab. Prefeito Ico Tonon de Coronel Macedo -SP, doravante denominada CONCEDENTE,

1.2 – PROPONENTE

CASA DA CRIANÇA "MARIA DE NAZARÉ" DE CORONEL MACEDO, inscrita no CNPJ 49.542.558/0001-98, estabelecida na cidade de Coronel Macedo - SP, na Rua Vereador Durvalino Garcia Veiga nº 372, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO, estado de SÃO PAULO, representada por CESAR GARCIA, presidente da entidade, brasileiro, Pedreiro, casado, portador da cédula de identidade RG 10.743.274 – SSP e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 030.995.078-30, e-mail; garcia-cesar2017@bol.com.br, com o seguinte endereço: Calixto Clemente de Almeida, 558, Centro, Coronel Macedo, doravante denominada PROPONENTE,

RESOLVEM

celebrar TERMO DE FOMENTO que subordinará á regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de julho de 2014, da LEI ORDINÁRIA Nº 441/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do previsto no item 2 do respectivo Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante obrigatória deste termo.

Garantir às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos o atendimento em período integral ou parcial e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens. Além disso, assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Além disso, busca-se:

- Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Construir novas formas de sociabilidade e subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

(a) Objetivos Específicos

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes.

Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Visando os grupos etários atendidos pela entidade, dispomos aqui os objetivos requeridos por cada Campo de Experiências citado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor **CESAR GARCIA**, presidente da entidade, brasileiro, **Pedreiro, casado, portador da cédula de identidade RG 10.743.274 – SSP e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 030.995.078-30**, e-mail: garcia-cesar2017@bol.com.br, com o seguinte endereço: Calixto Clemente de Almeida, 558, Centro, Coronel Macedo, se responsabilizará, pelo acompanhamento da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

- b) Gestor responsável pela PARCERIA (art. 35 lei 13.019/2014 e alterações)

JAIR BATAGIN JUNIOR, funcionário público, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG 28.868.208 -7 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 267 .776.568-39, residente e domiciliado na R: **Mário Gabriel nº 76 , Jardim Bela Vista, Taquarituba-SP, estado de São Paulo, com o seguinte endereço eletrônico <educacao@coronelmacedo.sp.gov.br >**:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) solucionar os fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e apurar os indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como determinar as providências que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter a homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária as atividades e metas estabelecidas;
 - 2) as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análises dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que, se for o caso, o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

- h) cumprir com os prazos previstos na seção II, dos prazos, da Prestação de Contas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;
- i) Exigir da entidade parceria a prestação de contas conforme determina a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1(um) ano, inclusive por termo aditivo.

2. São obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus conjugues ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do legislativo.
- d) manter recursos em aplicação financeira quando não utilizados no prazo superior as 30(trinta) dias.
- e) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, no entanto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão excepcionalmente ser realizados pagamentos em espécie.
- f) fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- g) fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar.
- h) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento.
- i) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- j) transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- k) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- l) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
- m) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizado responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- n) prestar contas no prazo de 90 dias, segundo a lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, com elementos que permitam ao gestor da parceira avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- o) anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- p) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- q) identificar o número do instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- r) divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceira, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

3. São obrigações do (a) GESTOR DA PARCERIA;

a- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e – Comunicar ao administrador público as situações previstas no caput do artigo 62 da lei 13.019/2014.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

b - Para a implementação do disposto neste item, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

C – Se a Parceria estender sua vigência por período superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

D - Para a implementação do disposto no item C, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

E - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

F - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

G - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

H - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

I - Esta parceria está sujeita ao controle social previsto nas legislações esparsas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

SUBCLÁUSULA ÚNICA - VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até R\$ 216.000,00, de acordo com o cronograma de desembolso já anexo ao Plano de Trabalho;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 2712-X, no banco do Brasil, conta corrente 0.924-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da Classificação econômica- 3.3.50.39.02 - fonte de recursos da Secretaria Municipal de Educação da, conforme a especificação (TERMO DE FOMENTO).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPLEMENTAÇÃO

A CONCEDENTE declara de que, casos houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada parcial e integral, na seguinte forma:

1. Parcial: até 30(trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;
2. Integral: até 90 (Noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 02/01/2025 a 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura; A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício quando a administração pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

A parceria também poderá ser prorrogada, mediante solicitação justificada da Proponente e justificativa da Concedente, no sentido de expressar vantagem ao interesse público a manutenção da parceria, pelo período que a lei 13.019/2014 autorizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com o mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, quanto das seguintes razões:

- a) acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizados e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) se houver atrasos nos repasses, com prazo superior a 120 dias, que comprometam a execução do objeto.
- c) em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que, em até 30 (trinta) dias, seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceira anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilidade;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos ou creditícios, direta ou indireta, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa escrita regional e no site do município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art.38 da Lei 13.019 de julho de 2014.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- a) Plano de Trabalho;

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d - As aplicações das sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de **TAQUARITUBA** para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- b) E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Macedo, ____ de janeiro de 2025.


DIEGO GARCIA BATISTA
Prefeito Municipal


CESAR GARCIA
Presidente da entidade

Testemunha 1:
Nome: Maximiano Gomes de Oliveira Barros
RG: 40.985.560-1
CPF: 305.836.658-29

Testemunha 2:
Nome: *Luiza Rayza Andrade Corradi*
RG: *54.279.833-5*
CPF: *519.303.028-94*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO001.2025 PROCESSO: 001.2025 CoroneL Macedo, 03 de janeiro de 2025. Parceria firmada através do termo de fomento, Nº 001.2025, entre o Município de CoroneL Macedo - SP, CNPJ: 46.634.192/0001-99 e a OSC CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ DE CORONEL MACEDO, no valor de R\$ 216.000, com vigência de 02/01/2025 a 31/12/2025 e com o objetivo de Atender as crianças em período integral ou parcial, conforme a necessidade do responsável com objetivo geral de prestar assistência alimentar, educacional, afetiva, de estímulo global e na área de saúde as crianças, desenvolvendo uma proposta educativa de creche. A integra do Processo retro mencionado está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/>. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso II, lei 13.019 de 31 de julho de 2014 / LEI ORDINÁRIA Nº 441/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **Município de Coronel Macedo / SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Casa da Criança "Maria de Nazaré" de
Coronel Macedo**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **001.2025**

OBJETO: **objetivo de Atender as crianças em período integral ou parcial, conforme a necessidade do responsável com objetivo geral de prestar assistência alimentar, educacional, afetiva, de estímulo global e na área de saúde as crianças, desenvolvendo uma proposta educativa de creche**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 216.000,00**

EXERCÍCIO (1): **2025**

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Coronel Macedo. 02/01/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO GARCIA BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 041.817.399-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO GARCIA BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 041.817.399-02

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CESAR GARCIA

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 030.995.078-30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO GARCIA BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 041.817.399-02

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CESAR GARCIA

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 030.995.078-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: JAIR BATAGIN JUNIOR

Cargo: DIRIGENTE MUNICIPAL DE ENSINO

CPF: 267.776.568-39

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.